Lei nº 71

Dispõe sôbre contrato para localização de Telefone.

Scanned with CamScanner

A Câmara Municipal de Capela Nova, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Capela Nova, autorizado com o estabelecimento comercial do Sr. José Tomás Damasceno, situado nesta cidade, bem como com outro estabelecimento igual no ponto comercial de Carandaí, a instalação dos aparelhos telefônicos de serviço que ligam as duas cidades, bem como os diversos estabelecimentos contratar o serviço de atendimentos dos aparelhos e chamadas dos mesmos.

Artigo 2º Fica fixado em Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) mensais paga pelos serviços expressos do artigo 1º desta lei a cada um dos estabelecimentos.

Artigo 3º Para as despesas do artigo anterior fica destinada a verba, podendo o Sr. Prefeito abrir o crédito especial de Cr$24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) ficando sem efeito as consignações a verba existente em orçamento para o orçamento vigente.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 28-1-1959

a) Aurino Lopes de Assis

(Prefeito Municipal)